



ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL

---

**Análise Administrativa**

---

***CINTIA MATEUS POLONIO***

***Classificação do Crédito:***

***Artigo 83, inciso I da Lei  
11.101/05***

***Artigo 84, inciso V da Lei  
11.101/05***

**Janeiro/2024**

---



**ANÁLISE DE CRÉDITO**

**FALÊNCIA**

**KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP**

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

**DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	CINTIA MATEUS POLONIO
CPF/CNPJ	445.665.688-30

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 13.827,15	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

**DOCUMENTOS ANALISADOS:**

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Processo nº 0010888-75.2018.5.15.0124



## PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de pedido de inclusão do crédito oriundo de decisão proferida na Reclamação Trabalhista nº 0010888-75.2018.5.15.0124, composto de verbas rescisórias e outros.

Em análise do processo, foi possível constatar que o período *sob judice* é de 02/05/2016 a 25/04/2018 e que as verbas pleiteadas relacionadas abaixo são posteriores à data da distribuição da Recuperação Judicial em 30/07/2017, e, se enquadram, portanto, como crédito de natureza extraconcursal, nos termos do artigo 84. Inc. V, da Lei 11.101/2005. Vejamos:

- Trabalhista, Artigo 83. Inc. I
  - ✓ FGTS 05/2016 a 07/2017
  - ✓ Multa FGTS
  - ✓
  
- Extraconcursal, Artigo 84. Inc. I-E
  - ✓ Férias 2018
  - ✓ 13º proporcional 2018
  - ✓ Saldo de salário 2018
  - ✓ Aviso prévio
  - ✓ Multas 467 e 477 CLT
  - ✓ FGTS 08/2017 a 04/2018
  - ✓ Multa FGTS

Da análise dos documentos apresentados pela credora, verifica-se que a certidão de crédito no valor de R\$ 13.827,15 está atualizada até a data de 17/01/2020.



A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Dessa forma, esta Administração Judicial em atenção à legislação vigente, procedeu à adequação da atualização do valor do crédito homologado na reclamação trabalhista, tendo como limite a data da decretação da falência em 29/10/2019, conforme demonstrado abaixo:

Credores	CPF/CNPJ	Relação de Credores do Falido (Art. 99, inc. III)	N.º Processo	Valor Base	% Classe	Data Base	Data Falência	IPCA-E	Juros	Total Atualizado 29.10.2019 - Trabalhista, Artigo 83. Inc. I	Total Atualizado 29.10.2019 - Extraconcursal, Artigo 84. Inc. I-E
CINTIA MATEUS POLONIO	445.665.688-30	R\$ 0,00	0010888-75.2018.5.15.0124	R\$ 13.827,15	16,26%	17/01/2020	29/10/2019	-1,55%	-R\$ 34,75	R\$ 2.212,87	R\$ 11.400,48
					83,74%	17/01/2020	29/10/2019	-1,55%	-R\$ 179,04	R\$ 2.212,87	R\$ 11.400,48

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Administradora Judicial pela alteração do crédito Concursal Trabalhista, para que conste pelo importe de R\$ 2.212,87, bem como pela inclusão do crédito Extraconcursal Trabalhista no importe de R\$ 11.400,48 em favor de CINTIA MATEUS POLONIO, nos termos dos art. 83, inc. I e art. 84, inc. V, da Lei 11.101/2005.



ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL

**Titular do Crédito: CINTIA MATEUS POLONIO**

**Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista**

**Valor do Crédito: R\$ 2.212,87**

**Classificação do Crédito: Extraconcursal Trabalhista, Artigo 84. Inc. V**

**Valor do Crédito: R\$ 11.400,48**

**KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP**

**R4C Administração Judicial Ltda.**

**Maurício Dellova de Campos**

**OAB/SP 183.917**